

PORTARIA Nº 1.560 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Outorga para VANIR POTRICH o direito de uso de Recursos Hídricos para captação em reservatório formado por barramento no Ribeirão do Palmito, com a finalidade de irrigação.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4943/2025, de 30 de setembro de 2025, do processo SIGA Nº 1938/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para VANIR POTRICH, CPF: 053.480.050-53, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação em reservatório formado por barramento no Ribeirão do Palmito, na bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso A-10 – Ronuro, com a finalidade de irrigação das culturas Soja, Milho e feijão na Fazenda Bahia, no município de FELIZ NATAL/MT, com as seguintes características:

I - Captação 01, no reservatório formado por barramento no Córrego do Palmito, às coordenadas geográficas: Lat.12°44'09,37"S, Long.55°06'13,26"W; vazão máxima de captação de 800,22m³/h (0,22228 m³/s ou 222,28 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na **Tabela 01** do Anexo, para o atendimento de uma **área irrigada de 210,06 ha**;

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, durante o período de estiagem (de maio a outubro), sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, o valor de 1,77 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

IV - Quando do pedido de renovação ou alteração da outorga, deverão ser unificadas as portarias vinculadas aos processos nº 1946/2024 e nº 1938/2024;

V - O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e, O relatório das vazões monitoradas mensalmente a jusante do reservatório. O primeiro relatório deve conter as especificações técnicas dos medidores instalados; O prazo de carência para o envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Caso não haja vazões captadas no período o Outorgado deve comunicar à SEMA.

VI- O ano, para efeito de envio de relatórios, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de outubro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria 1.425 de 06/10/2025, publicada no DOE nº29.093 em 10/10/2025, página 11.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Reservatório formado por barramento no Ribeirão do Palmito

Coordenadas Geográficas: Lat.12°44'09,37"S, Long.55°06'13,26"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,222286	18	12
Fevereiro	0,222286	18	16
Março	0,222286	18	12
Abril	0,222286	18	12
Maio	0,222286	18	20
Junho	0,222286	18	19

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,222286	18	23
Agosto	0,222286	18	26
Setembro	0,222286	18	13
Outubro	0,222286	18	05
Novembro	0,222286	18	10
Dezembro	0,222286	18	13



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>
informando o código verificador **20E8X89CF** e o código CRC **466BA435**